



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 561, DE 29 DE MAIO DE 2002.

Autoriza o Município a criar cargos de Fiscais Voluntários Antidrogas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar 10 (dez) cargos de Fiscais Voluntários Antidrogas.

Art. 2º. Os Fiscais Voluntários Antidrogas deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. ser indicado por um dos conselheiros do COMAD, da gestão vigente, e ter seu nome referendado pela maioria do Conselho;
- II. possuir mais de vinte e um anos, na data da indicação;
- III. não possuir antecedentes criminais;
- IV. obter nota mínima de sete, no teste aplicado e elaborado por membros do COMAD, que deverá conter questões sobre entorpecentes e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Os Fiscais Voluntários Antidrogas não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público, de acordo com a Lei Federal n.º 9.608/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Os Fiscais Voluntários Antidrogas poderão ser ressarcidos pelas despesas que, comprovadamente, realizarem no desempenho de suas atividades voluntárias ao COMAD, as quais deverão estar expressamente autorizadas pelo COMAD.

Art. 5º. Aos Fiscais Voluntários Antidrogas serão ministrados cursos de Relações Humanas e Noções de Direito.

Art. 6º. Será fornecido aos Fiscais Voluntários Antidrogas documento de identificação, que será expedido pelo COMAD.

Art. 7º. Para efeito de fiscalização, os Fiscais Voluntários Antidrogas terão livre acesso a todos os estabelecimentos públicos e privados, respondendo por possível abuso de poder.

Parágrafo Único – O Fiscal Voluntário Antidrogas que cometer qualquer infração no exercício da função, que desabone o nome do COMAD, será submetido à apreciação do Conselho, ficando sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. exclusão.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caetité, Estado da Bahia, em 29 de maio de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Caetité - BA 29/05/02

RÔMULO WILTON A. DAVID
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito Municipal

PUBLICADO

EM 29/05/2002

Josilton Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete

10:29

Praça Dr. Deocleciano Teixeira, 08 – Fone (77) 454-8000 Fax (77) 454-8008 - Centro - CEP. 46.400-000 - Caetité BA